



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

118776/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

DATA DE ENTRADA: 19/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00034/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

INTERESSADOS:
Ivomara Lopes Viana Silva
Manoel Pereira de Souza

PESQUISA DE PREÇO

Contratação de empresa na Prestação de Serviços Tributários e Administrativos para Prefeitura Municipal de São José de Caiana -PB.

RAZÃO SOCIAL: MLS CONSULTORIA & SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

CNPJ: 53.705.511/0001-75

EMAIL: mlsconsultoriatributaria@hotmail.com

TELEFONE: 83 - 988484459

Item	Descrição	Unid	Quant	Val Unit	Val total
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Tributários e Administrativo para Prefeitura Municipal de São José de Caiana -PB.	Mês	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Valor Total – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)					

Validade da Pesquisa: 60 dias

Cajazeiras – PB, 18 de julho de 2025.


MLS CONSULTORIA & SERVIÇOS
 CNPJ N° 53.705.511/0001-75
 INSC. ESTADUAL 16 486.780-5

P A R E C E R J U R Í D I C O

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José de Caiana, que se refere ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos aplicados no **Processo Licitatório Dispensa nº 034/2025**, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, formulo o seguinte parecer:

Inicialmente, cabe ressaltar que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser precedidas, em regra, por licitação, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Llicitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º.14.133/21 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75 da Lei n.º. 14.133/21.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o art.

37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 14.133/21, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

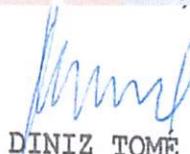
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem: há requisição com descrição dos serviços, dotação orçamentária prevista e a cotação de preços.

Desta forma, atendendo a finalidade precípua da administração pública, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela legalidade do processo licitatório em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo¹.

São José de Caiana - PB, 06 de agosto de 2025.



FREDERICH DINIZ TOME DE LIMA
OAB/Pb 14.532
Assessor Jurídico

¹ O parecer técnico-jurídico, de natureza consultiva/ Pretório (MS opinativa, que não vincula o Administrador, conforme entendimento do Excelso 24073 / DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, DJU de 31.10.2003).

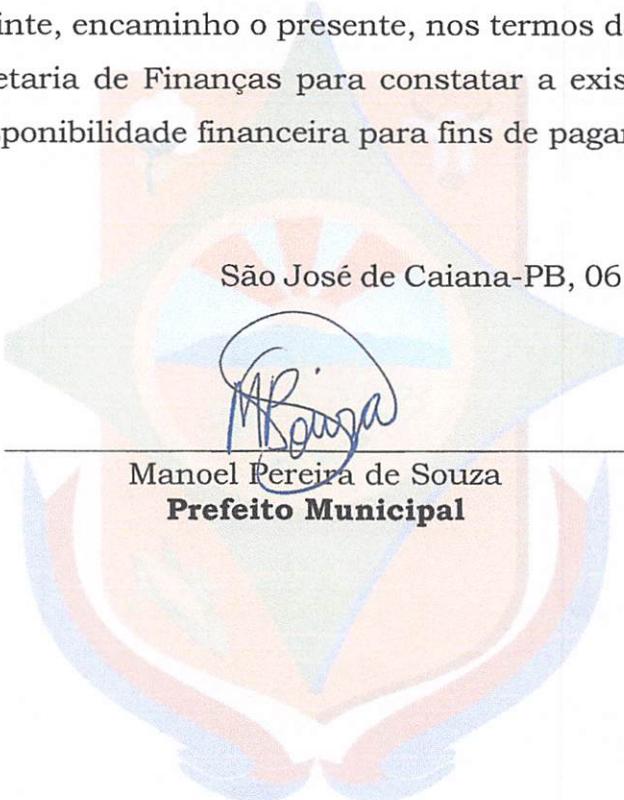
AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Por conseguinte, encaminho o presente, nos termos da Lei nº 14.133/21 art. 75, II, a Secretaria de Finanças para constatar a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana-PB, 06 de agosto de 2025.



Manoel Pereira de Souza
Prefeito Municipal

São José de Caiana-PB, em 06 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global MLS CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 53.705.511/0001-75, localizado na Rua Hortelina de Sousa Lira, nº81 , Tancredo Neves, Cajazeiras - PB, representado pela senhora Marizete Leite da Silva Brilhante, Portadora do CPF nº 836.546.408-00, CEP 58.900-000, com o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, visando a melhoria da gestão pública e o aumento da eficiência administrativa, apresenta a presente justificativa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico nas áreas tributária e administrativa**.

A administração pública municipal enfrenta desafios constantes no que se refere à arrecadação tributária, atualização cadastral, controle fiscal, planejamento administrativo e cumprimento da legislação vigente, especialmente considerando os frequentes ajustes normativos nas esferas federal, estadual e municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Necessidade de apoio técnico especializado:** A complexidade da legislação tributária exige profissionais qualificados com conhecimento atualizado e experiência prática, o que nem sempre é possível suprir com a equipe interna da Prefeitura.
2. **Otimização da arrecadação tributária municipal:** A consultoria contribuirá para identificar créditos tributários não lançados, revisar e atualizar o cadastro imobiliário e mobiliário, promover ações de recuperação de receitas e racionalizar a cobrança de tributos como o IPTU, ISS e taxas diversas.
3. **Aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos:** A empresa contratada poderá oferecer soluções para melhorar o desempenho organizacional, promover a modernização dos processos internos e garantir a correta aplicação das normas de controle interno e responsabilidade fiscal.
4. **Economia e eficiência na gestão pública:** A atuação técnica especializada possibilita a redução de erros, retrabalho e autuações por órgãos de controle, além de gerar economia a médio e longo prazo por meio da maximização da arrecadação e eficiência administrativa.
5. **Carência de pessoal técnico especializado no quadro efetivo:** A administração municipal, no momento, não dispõe de servidores com formação técnica e experiência suficientes para atender integralmente às demandas das áreas em questão.

A contratação será realizada conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), ou conforme o procedimento licitatório ou de inexigibilidade devidamente justificado.

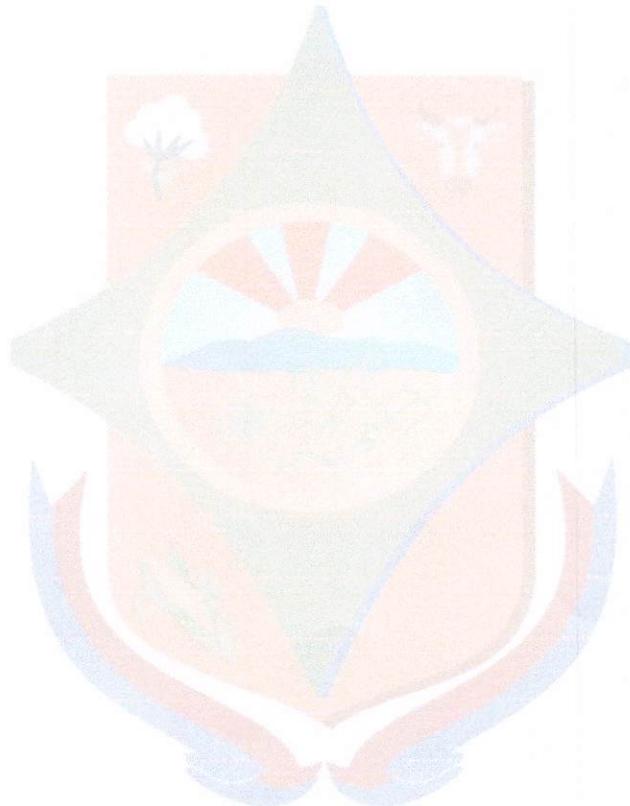
Diante do exposto, **justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria tributária e administrativa à Prefeitura de São José de Caiana – PB**, como medida indispensável para o aprimoramento da gestão pública municipal.



Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;


DAMIÃO PEREIRA LOPES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Considerando a necessidade de profissional especializado nos serviços de tributos e administração, pois trata-se da contratação de uma empresa nessa especialidade, para o desenvolvimento dessa administração pública, uma vez que a administração é essencial possuir empresas ou pessoas capacitadas para estes serviços tributários e administrativos, para atender o setor de finanças/tributário desse município de São José de Caiana – PB, para o pronto atendimento da nossa cidade, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade nos atos administrativos dessa prefeitura municipal; Com isso, para que alcancemos o objetivo proposto a nosso município é de importância essa contratação, com objetivo de manter nossos serviços tributários e administrativos em dia, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021, correspondente aos atos de dessa casa legislativa.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de profissionais para os serviços tributários e administrativos, para atender a demanda do Município de São José de Caiana - PB, no pronto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade dos serviços prestados, tais como os tributários e administrativos e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário para a contratação de uma empresa especializada nos serviços em questão. Sendo assim, essa contratação, sobretudo a estes públicos como e vem sendo assim essencial, pois, o município não pode ficar sem esses profissionais qualificados e com vasta experiência conforme as certificações anexadas.

Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter os nossos serviços de tributários e administrativos a essa entidade, serviços estes que podem ser realizados apenas por profissionais qualificado nessa área.

Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora o tributos/administração, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes ao financeiro e administrativo, para que ocorra o bom desenvolvimento dos serviços essenciais a esse município, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer a qualidade dos serviços que se pretende de forma objetiva por meio dos trabalhos que serão realizados.

Considerando que a Município de São José de Caiana - PB, vê a necessidade de garantir da administração pública, profissionais especializados em tributos para compor a secretaria de administração e finanças desse município, o que prioriza essa contratação para continuar os serviços e assim desenvolver as atividades com tamanha segurança jurídica, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão da administração pública.

Diante disso, identificou-se a necessidade da contratação dessa empresa especializada em administração e tributos para a prefeitura municipal de São José de Caiana-PB. A análise dessa contratação, o que tem impactado a eficiência e a eficácia desse serviço em questão. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização dessa contratação. O processo seguirá os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a nossa administração e nossa contabilidade, visando ao atendimento das necessidades da nossa população.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da desta área, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível.

Portanto, justifica-se a contratação de serviços para o exercício dessas funções tem como uma medida essencial para o fortalecimento seguro e bom funcionamento dessa comunidade, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade financeira e administrativa, buscando assim a eficácia da gestão pública municipal.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração e finanças.

4. ÁREA REQUISITANTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos da administração, e da nossa finança.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V. MENSAL	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.	MÊS	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

Início: Imediato;

Conclusão: 05 (cinco) meses.

A vigência da presente contratação seta determinada: 05 (cinco) meses, considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela administração é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por meio das finanças, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida cultura da nossa população. A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação dessa empresa será muito beneficiada para nossa administração e de nossas finanças da nossa cidade.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerado a nossa administração, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de aprendizagem e administrativos do nosso município.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas

metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e finanças, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pelo administrativo e financeiro, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada por 08 (oito) meses, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da obra. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica da administração e finanças viáveis, procedendo-se a contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo no mercado. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo para a administração a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades da nossa administração, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

13. RESULTADO PRETENDIDOS

A administração e a finança almejam com a contratação da solução, em termos da administração, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da administração e finanças, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional da nossa administração. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual outras sansões em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins da administração e finanças.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela administração e finanças, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente de cultura em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação dos presentes serviços deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções da administração e finanças a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especiações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

São José de Caiana- PB, 06 de agosto de 2025.



THAINA APARECIDA DE SOUZA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

São José de Caiana-PB, em 06 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global MLS CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 53.705.511/0001-75, localizado na Rua Hortelina de Sousa Lira, nº81 , Tancredo Neves, Cajazeiras - PB, representado pela senhora Marizete Leite da Silva Brilhante, Portadora do CPF nº 836.546.408-00, CEP 58.900-000, com o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, visando a melhoria da gestão pública e o aumento da eficiência administrativa, apresenta a presente justificativa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico nas áreas tributária e administrativa**.

A administração pública municipal enfrenta desafios constantes no que se refere à arrecadação tributária, atualização cadastral, controle fiscal, planejamento administrativo e cumprimento da legislação vigente, especialmente considerando os frequentes ajustes normativos nas esferas federal, estadual e municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Necessidade de apoio técnico especializado:** A complexidade da legislação tributária exige profissionais qualificados com conhecimento atualizado e experiência prática, o que nem sempre é possível suprir com a equipe interna da Prefeitura.
2. **Otimização da arrecadação tributária municipal:** A consultoria contribuirá para identificar créditos tributários não lançados, revisar e atualizar o cadastro imobiliário e mobiliário, promover ações de recuperação de receitas e racionalizar a cobrança de tributos como o IPTU, ISS e taxas diversas.
3. **Aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos:** A empresa contratada poderá oferecer soluções para melhorar o desempenho organizacional, promover a modernização dos processos internos e garantir a correta aplicação das normas de controle interno e responsabilidade fiscal.
4. **Economia e eficiência na gestão pública:** A atuação técnica especializada possibilita a redução de erros, retrabalho e autuações por órgãos de controle, além de gerar economia a médio e longo prazo por meio da maximização da arrecadação e eficiência administrativa.
5. **Carência de pessoal técnico especializado no quadro efetivo:** A administração municipal, no momento, não dispõe de servidores com formação técnica e experiência suficientes para atender integralmente às demandas das áreas em questão.

A contratação será realizada conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), ou conforme o procedimento licitatório ou de inexigibilidade devidamente justificado.

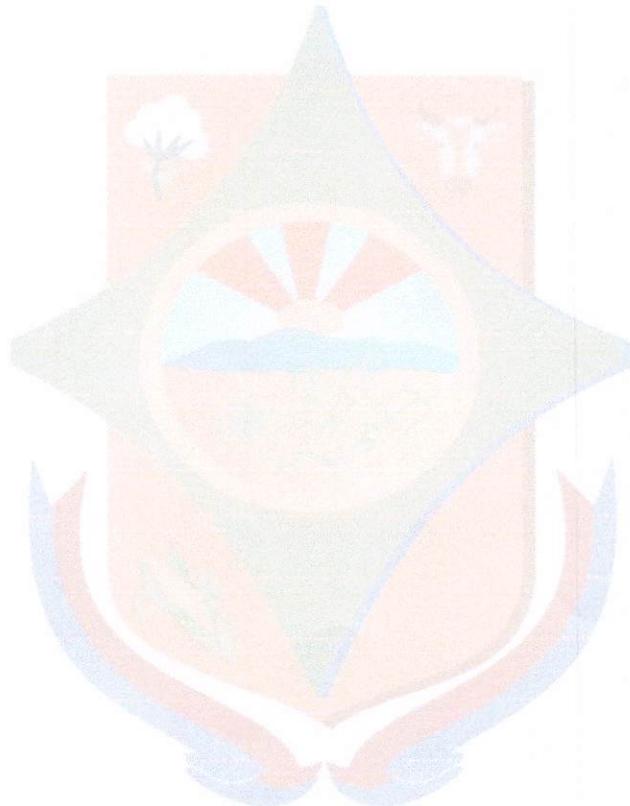
Diante do exposto, **justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria tributária e administrativa à Prefeitura de São José de Caiana – PB**, como medida indispensável para o aprimoramento da gestão pública municipal.



Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;


DAMIÃO PEREIRA LOPES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



São José de Caiana-PB, em 06 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global MLS CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 53.705.511/0001-75, localizado na Rua Hortelina de Sousa Lira, nº81 , Tancredo Neves, Cajazeiras - PB, representado pela senhora Marizete Leite da Silva Brilhante, Portadora do CPF nº 836.546.408-00, CEP 58.900-000, com o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Prefeitura Municipal de São José de Caiana – PB, visando a melhoria da gestão pública e o aumento da eficiência administrativa, apresenta a presente justificativa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico nas áreas tributária e administrativa**.

A administração pública municipal enfrenta desafios constantes no que se refere à arrecadação tributária, atualização cadastral, controle fiscal, planejamento administrativo e cumprimento da legislação vigente, especialmente considerando os frequentes ajustes normativos nas esferas federal, estadual e municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Necessidade de apoio técnico especializado:** A complexidade da legislação tributária exige profissionais qualificados com conhecimento atualizado e experiência prática, o que nem sempre é possível suprir com a equipe interna da Prefeitura.
2. **Otimização da arrecadação tributária municipal:** A consultoria contribuirá para identificar créditos tributários não lançados, revisar e atualizar o cadastro imobiliário e mobiliário, promover ações de recuperação de receitas e racionalizar a cobrança de tributos como o IPTU, ISS e taxas diversas.
3. **Aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos:** A empresa contratada poderá oferecer soluções para melhorar o desempenho organizacional, promover a modernização dos processos internos e garantir a correta aplicação das normas de controle interno e responsabilidade fiscal.
4. **Economia e eficiência na gestão pública:** A atuação técnica especializada possibilita a redução de erros, retrabalho e autuações por órgãos de controle, além de gerar economia a médio e longo prazo por meio da maximização da arrecadação e eficiência administrativa.
5. **Carência de pessoal técnico especializado no quadro efetivo:** A administração municipal, no momento, não dispõe de servidores com formação técnica e experiência suficientes para atender integralmente às demandas das áreas em questão.

A contratação será realizada conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), ou conforme o procedimento licitatório ou de inexigibilidade devidamente justificado.

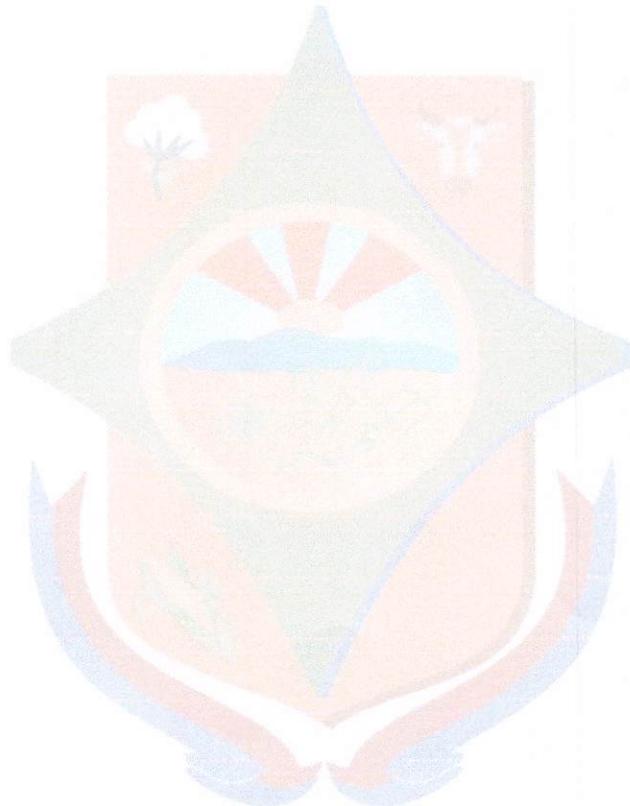
Diante do exposto, **justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria tributária e administrativa à Prefeitura de São José de Caiana – PB**, como medida indispensável para o aprimoramento da gestão pública municipal.



Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;


DAMIÃO PEREIRA LOPES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



São José de Caiana-PB, em 06 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**, fica declarado como vencedor pelo menor preço global MLS CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 53.705.511/0001-75, localizado na Rua Hortelina de Sousa Lira, nº81 , Tancredo Neves, Cajazeiras - PB, representado pela senhora Marizete Leite da Silva Brilhante, Portadora do CPF nº 836.546.408-00, CEP 58.900-000, com o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Prefeitura Municipal de **São José de Caiana – PB**, visando a melhoria da gestão pública e o aumento da eficiência administrativa, apresenta a presente justificativa para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e apoio técnico nas áreas tributária e administrativa**.

A administração pública municipal enfrenta desafios constantes no que se refere à arrecadação tributária, atualização cadastral, controle fiscal, planejamento administrativo e cumprimento da legislação vigente, especialmente considerando os frequentes ajustes normativos nas esferas federal, estadual e municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Necessidade de apoio técnico especializado:** A complexidade da legislação tributária exige profissionais qualificados com conhecimento atualizado e experiência prática, o que nem sempre é possível suprir com a equipe interna da Prefeitura.
2. **Otimização da arrecadação tributária municipal:** A consultoria contribuirá para identificar créditos tributários não lançados, revisar e atualizar o cadastro imobiliário e mobiliário, promover ações de recuperação de receitas e racionalizar a cobrança de tributos como o IPTU, ISS e taxas diversas.
3. **Aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos:** A empresa contratada poderá oferecer soluções para melhorar o desempenho organizacional, promover a modernização dos processos internos e garantir a correta aplicação das normas de controle interno e responsabilidade fiscal.
4. **Economia e eficiência na gestão pública:** A atuação técnica especializada possibilita a redução de erros, retrabalho e autuações por órgãos de controle, além de gerar economia a médio e longo prazo por meio da maximização da arrecadação e eficiência administrativa.
5. **Carência de pessoal técnico especializado no quadro efetivo:** A administração municipal, no momento, não dispõe de servidores com formação técnica e experiência suficientes para atender integralmente às demandas das áreas em questão.

A contratação será realizada conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), ou conforme o procedimento licitatório ou de inexigibilidade devidamente justificado.

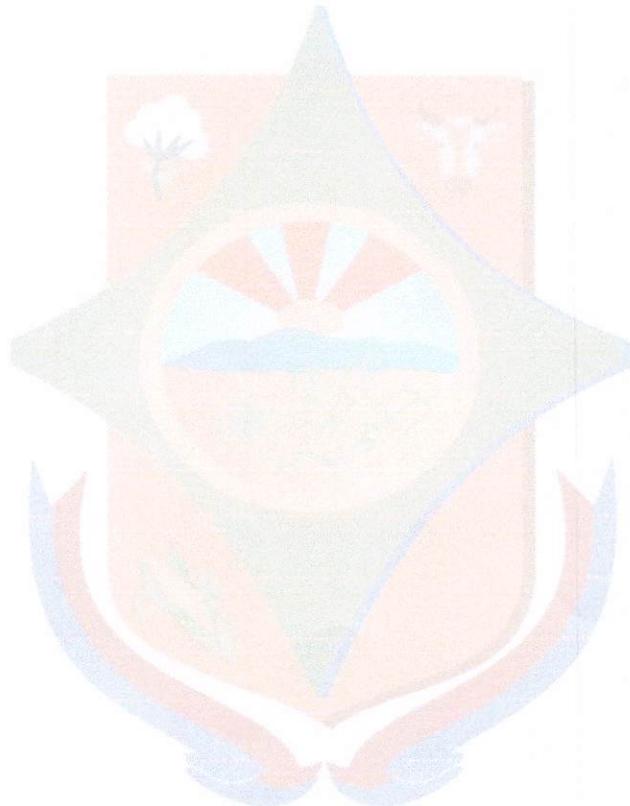
Diante do exposto, **justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para prestar serviços de consultoria tributária e administrativa à Prefeitura de São José de Caiana – PB**, como medida indispensável para o aprimoramento da gestão pública municipal.



Assim, diante o exposto solicito autorização para realização dos produtos acima citado.

Atenciosamente;


DAMIÃO PEREIRA LOPES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA N° 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Caiana – PB, 06 de agosto de 2025.

Rafaely Rodrigues Costa
RAFAELY RODRIGUÉS COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se de forma a melhorar para a contratação dessa empresa do nosso município, proporcionar a melhora do desempenho das atividades administrativas, realizadas na cidade de São José de Caiana – PB, por isso, comunicou essa contratação determinada/descrita.

A Secretaria Municipal de Administração, por meio de políticas dedicadas ao compromisso permanente de aprimorar os padrões da qualidade, busca acolher as demandas que pressupõe melhor os serviços de Administração e tributos da nossa cidade, contribuindo de forma significativa com o desenvolvimento tributos e administrativo da nossa cidade.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços descritos na especificação do objeto deverão ser realizados devidamente relacionados aos serviços administrativos e demais informações tributárias.

3.2 As Especificações e Quantitativos dos Serviços a Serem Realizados, Segue a tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.	Mês	05

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.2 Dada à natureza dos serviços envolvidos no presente Termo de Referência, que cuida da nossa administração do nosso município, para a qualidade do nosso tributos do Município de São José de Caiana, para compor as necessidades da Secretaria de Administração, pode-se parcelar os serviços de acordo com a necessidade do município.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O serviço deverá ser realizado na Secretaria de Administração, situada na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba – PB.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I - Em se tratando de obras e serviços:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o solicitado.

7.FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado na realização dos serviços, podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, a nota deverá ser devidamente atestada e



assinada pelo Setor Competente e efetuado na Tesouraria de acordo com as compras realizadas no final de 90(noventa) dias.

7.2 O valor correspondente das parcelas poderá ser depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

7.4 Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
 - c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
 - e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
 - j) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DO REFERIDO TERMO DE REFERÊNCIA

Apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria de Administração deste Município.

12. DA APROVAÇÃO

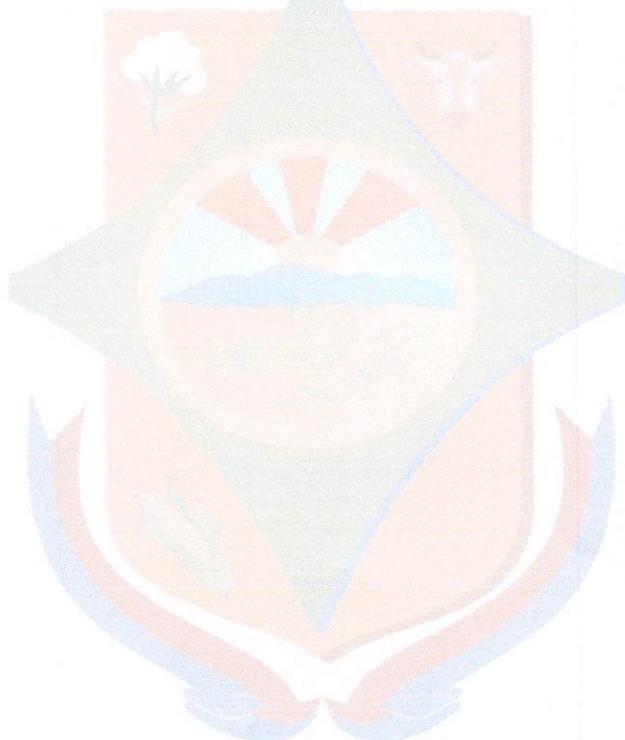
2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

São Jose de Caiana – PB, 06 de agosto de 2025.


DAMIÃO PEREIRA LOPES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO





RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 10:05:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 118776/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00034/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

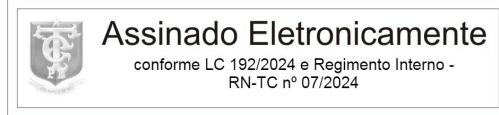
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Mls Consultoria & Servicos Tecnologicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.705.511/0001-75

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7e8f0b14aa508e283f2af8a6a22c3d8e
Autorização da autoridade competente	Sim	2000badbcbbab3b357c4c92c580de1e4
Estimativa da despesa	Sim	bdfdb410e54a59d72d236cd4c4b6196f
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c52dea93f9b3cbf8a01558d95219cf52
Formalização de demanda	Sim	bdfdb410e54a59d72d236cd4c4b6196f
Justificativa de preço	Sim	bdfdb410e54a59d72d236cd4c4b6196f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	bdfdb410e54a59d72d236cd4c4b6196f
Previsão Orçamentária	Sim	e7a4a211fe63dbbfa682d8a8ba376cec
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	38798600d894e1c3031f216b3fc0d0902
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Mls Consultoria & Servicos Tecnologicos Ltda	Sim	d3849abfd6bdfc1ffa9e4bf46ba7165

João Pessoa, 19 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO nº 227/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB E A EMPRESA MLS CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 53.705.511/0001-75, FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, intitulado como **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.891.541/0001-69, com sede na Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA - Paraíba - PB. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB. Infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MLS CONSULTORIA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, CNPJ nº 53.705.511/0001-75, localizado na Rua Hortelina de Sousa Lira, nº 81, Tancredo Neves, Cajazeiras - PB, representado pela senhora Marizete Leite da Silva Brilhante, portadora do CPF nº 836.546.408-00 denominado doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade dispensa 034/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.	Mês	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. Dispensa 034/2025, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com valor mensal de 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a início dos serviços é imediato dia após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será até 31(trinta e um) de dezembro de 2025, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, fornece suporte e esclarecimento sempre que necessário, após solicitação da Secretaria de Administração;

- i - Disponibilizar os serviços em dias úteis ou alguns sábados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência da CONTRATANTE;
- j - O prazo para realização dos serviços deve ser imediato após assinatura do contrato, após a solicitação dos serviços pelo município, diante da necessidade vital envolvida;
- l - Entregar mensalmente, relatório com todos os serviços prestados descriminados;
- m - Despesas com o deslocamento para realização dos serviços por conta da CONTRATADA;
- n - Ressarcir o município em caso de danos causados pela má execução dos serviços;
- o - Prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria competente, mesmo que seja diário.

p- Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José de Caiana - PB, 06 de agosto de 2025.



MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MLS CONSULTORIA E
SERVICOS TECNOLOGICOS
LTDA:53705511000175

Assinado de forma digital por MLS
CONSULTORIA E SERVICOS
TECNOLOGICOS
LTDA:53705511000175
Dados: 2025.08.07 14:15:00 -03'00'

MLS CONSULTORIA E SERVOS
TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ nº 53.705.511/0001-75
Marizete Leite da Silva Brilhante
CPF nº 836.546.408-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Edmara Rodrigues Rufino
CPF: 088.082.324-32

José Altino Nunes
CPF: 029.809.924-40



GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

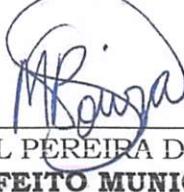
CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 06 de agosto de 2025.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N° 175/1997

São José de Caiana-PB, 06 de agosto de 2025

28



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-69

DIARIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o
referido processo de Dispensa.

São José de Caiana- PB, 06 de agosto de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO DO SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA/PB.

DISPENSA 034/2025

CONTRATO nº 227/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DE CAIANA-PB

CONTRATADO: MLS CONSULTORIA E SERVIÇOS
TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 53.705.511/0001-75,
localizado na Rua Hortelina de Sousa Lira, nº 81, Tancredo Neves,
Cajazeiras – PB.

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21

PROCESSO: Dispensa nº 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com valor mensal
de 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

VIGÊNCIA: até final do ano de 2025.

SÃO JOSE DE CAIANA – PB, 06 de agosto de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA
PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.
Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de
São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano
0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas
da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades
administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de
Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CONTRATADO: MLS CONSULTORIA E SERVIÇOS
TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 53.705.511/0001-75,
localizado na Rua Hortelina de Sousa Lira, nº 81, Tancredo
Neves, Cajazeiras – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com
valor mensal de 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se.

Cumprre-se.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | B3 - 3489.1105 | prefeiturasic@gmail.com



GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 06 de agosto de 2025.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA N° 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo à contratação em tela:

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de São José de Caiana em consonância a lei orçamentária ano 0533/2024, para o exercício do ano de 2025.

02.020 Secretarias de Administração e Planejamento

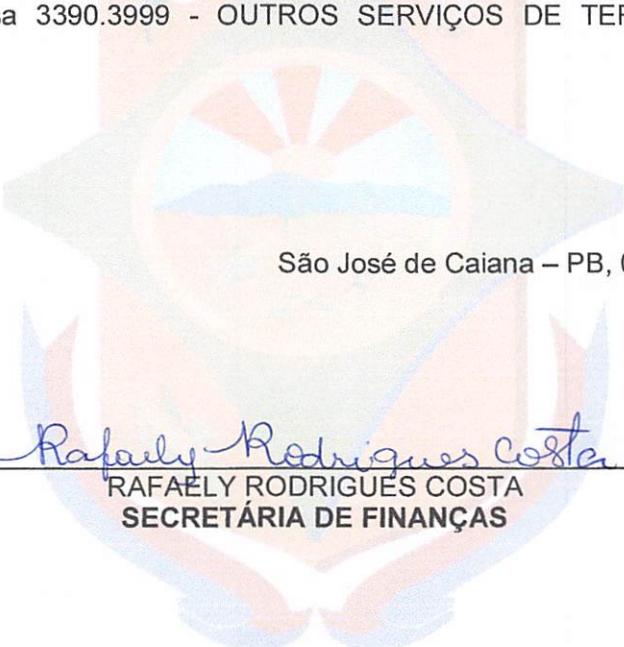
04 122 2003 2005 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração e Plane - Manter as atividades administrativas e de planejamento Objetivo: do município.

02.030 Secretaria de Finanças

04 123 2005 2008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa 3390.3999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Caiana – PB, 06 de agosto de 2025.


Rafaely Rodrigues Costa
RAFAELY RODRIGUÉS COSTA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Carteira de Identidade

Compartilhado pelo aplicativo gov.br



QR Code



Verifique a autenticidade do documento
lendo o QR code com o aplicativo Vio.



Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado
para sua identificação, não sendo
necessária a apresentação de documento
complementar, conforme Decreto nº 10.977,
de 23 de fevereiro de 2022.





CARTORIO DE 1º OFICIO "DIMAS ANDRIOLA".

CNPJ/MF 09.318.593/0001-03

CAJAZEIRAS - PB - 1 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

RENE MOÉSIA

Tabelião e Registrador

ROBERLITA DA ROCHA ALVES MOESIA

Substituto

Reconhecimento de Firma, Autenticação, Escrituras, Procurações, Registros de títulos e documentos ...

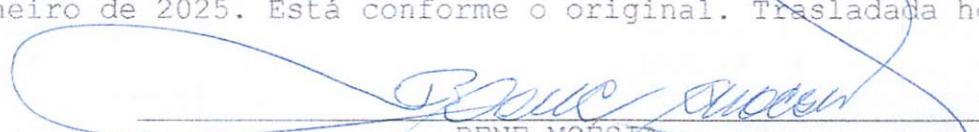
RUA BELIZA MARQUES GALVÃO, 44, CENTRO - CAJAZEIRAS - Paraíba - Fone: 83 3531-3019 / 83 3531-2426 E-MAIL:

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA; MARIZETE LEITE DA SILVA BRILHANTE como **OUTORGANTES** e JOÃO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE como OUTORGADO.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 03 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2925, nesta cidade de CAJAZEIRAS, Estado do Paraíba, neste cartório, perante mim Notário compareceram como **OUTORGANTES** OUTORGANTE: MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Rua Machado de Assis, nº. 137, Sala 02, Caixa Postal 31, Centro, João Pessoa - PB, CEP nº. 58013-330, CNPJ nº 53.705.511/0001-75, neste ato representado por MARIZETE LEITE DA SILVA BRILHANTE, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 836.546.408-00, Carteira de Identidade nº 954384 2^aVIA SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Hortelina de Sousa Lira, 81, Tancredo Neves - Cajazeiras - PB, CEP nº. 58900-000.

, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião Titular de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhes fiz, do que dou fé. Pelos outorgantes me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem como **PROCURADOR** OUTORGADO: JOÃO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - PB nº. 13488, portador do RG nº. 2673710 SSP-PB e CPF nº. 052.472.654-08, residente e domiciliado na Rua Júlio Goldfarb, nº 274, bairro Dr. Epitácio Leite Rolim, Cep nº 58900-000, Cajazeiras, Estado da Paraíba., a quem concedem **PODERES** : amplos e gerais poderes para representar o outorgante perante os estabelecimentos bancários e de créditos seja, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO SANTANDER S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO BRADESCO S/A E DEMAIS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 0099-X - CONTA-CORRENTE Nº. 50964-7, e onde mais se fizer necessário, podendo dito procurador abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, fazer aplicações financeiras, emitir, aceitar, sacar, assinar e endossar cheques, solicitar talonários de cheques, assinar formulários de retiradas, solicitar saldos e extratos de contas, reconhecer e/ou contestar saldos, cadastrar e/ou cancelar senhas, solicitar, sustar, cancelar e/ou bloquear cheques e cartões, fazer ocorrências, renovar contrato de cheque especial, se necessário, assinar cédulas de crédito bancário, promover e efetuar remessas de numerários a favor do outorgante, concordar e/ou discordar com cláusulas, preços, prazos e condições, requerer e receber cartões de crédito e débito, registrar, bloquear, desbloquear e renovar senhas, receber qualquer importância, a que tem direito o outorgante, pagar taxas, dar e receber quitação, rescindir contratos, requerer e receber empréstimos, fazer transferências, depósitos e pagamentos

bancários, neles tudo fazer, podendo assinar quaisquer papéis ou documentos necessários em nome da outorgante, podendo contrair empréstimos, realizar financiamentos para compra de veículos automotores, fazer aquisições de veículos, assinar apólices de seguros em geral, representar perante os DETRANS, assinar contratos e dar e receber quitação, solicitar, assinar e receber certificados digitais, representar junto a PREFEITURA MUNICIPAL E JOÃO PESSOA-PB para dirimir e resolver qualquer assunto de interesse da outorgante, podendo solicitar quaisquer tipo de documento, entre eles (TAXA E EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CERTIDÕES, FICHAS CADASTRAIS, dentre outros), podendo ainda REPRESENTAR A FIRMA **OUTORGANTE** EM TODOS OS TIPOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS (CONCORRÊNCIAS, TOMADAS DE PREÇO, DISPENSAS DE LICITAÇÃO, PREGÕES PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS, DENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS), inclusive assinar contratos, junto as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Empresa Pública, Fundações, Repartições Privadas e Particulares e demais órgãos onde como esta se apresentar, bem como assinar propostas, preços, assinar abertura de proposta, participar de licitações, concorrências, tomadas de preços, dispensas, pregões, fazer vistorias, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, dar lances, rebaixar preços, fazer novas propostas, conceder descontos, prestar caução, levantá-los, receber a importância, caucionadas ou depositadas, assinar termos de contratos e rescisões em atas de registro de preços, assinar distrato, ratificar, retificar, interpor recursos, renunciar ao direito do recurso, discordar de valores, apresentar, juntar e retirar documentos, abdicar recursos, sentenças, receber citações e intimações, prestar declarações e informações, termos, declarações, requisições, formulários, petições, requerimentos, assinar cartas de credenciamento e demais outras, recorrer de sentença, assistir audiências, ajuizar ações, pagar taxas e emolumentos, requerer, recorrer, impugnar, podendo ainda formular ofertas de lances de preços as propostas apresentadas em pregões de qualquer espécies, enfim, cumprir e satisfazer exigências e tudo promover, praticar, requerer e assinar o que for preciso para o fiel cumprimento do presente mandato. DO SUBSTABELECIMENTO: Podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes. DO PRAZO DE VALIDADE: O presente instrumento possui o prazo de validade por tempo indeterminado. E como assim o disseram do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhes lido em voz alta, outorgam, aceitam e assinam. As: MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA; MARIZETE LEITE DA SILVA BRILHANTE. Eu (RENE MOÉSIA), RENE MOESIA, digitei com base nos documentos apresentados e eu, RENE MOÉSIA, Tabelião Titular de Notas, subscrovo (RENE MOÉSIA) e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. SELO: AQT02268. CAJAZEIRAS, 06 de janeiro de 2025. Está conforme o original. Trasladada hoje.



RENE MOÉSIA

Tabelião Titular de Notas

René Moésia
1º Tabelião Públco

“UKIUE 7º OFÍCIO DIMAS ANDRIOLA
RENE Moésia - 1º Tabelião Titular
Tabelião da Rocha Moésia - Substituto
Tabelião da Rocha Moésia - Escrevente
-03
-03
-03

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

Tipo Normal A

Procuração

AQT02268-BEOA

dados do ato em:
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emolumentos R\$: 129,10

PARPEN: 25,54 FEPJ: 23,75 MP: 2,07

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MLS CONSULTORIA & SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

MARIZETE LEITE DA SILVA BRILHANTE, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, nascido(a) em 23/07/1947, nº do CPF 836.546.408-00, residente e domiciliada na cidade de Cajazeiras - PB, na RUA HORTELINA DE SOUSA LIRA, nº 81, TANCREDO NEVES, CEP: 58900-000:

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MLS CONSULTORIA & SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**, e usará a expressão **MLS CONSULTORIA & ASSESSORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA HORTELINA DE SOUSA LIRA, nº 81, TANCREDO NEVES, Cajazeiras - PB, CEP: 58900000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica:**SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO,ATIVIDADES DE CONTABILIDADE,ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA,SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS Á ARQUITETURA E ENGENHARIA,LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR,PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE QUAIS SEJAM: OS SERVIÇOS DE APOIO Á SECRETARIA,TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL,COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO,COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,PROVEDORES DE ACESSO ÁS REDES DE COMUNICAÇÕES,PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP,TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET,PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET,DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA,DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS,SUporte TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE QUAIS SEJAM:AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTENDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR,COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO,ATIVIDADES DE CONTABILIDADE,ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA,SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS Á ARQUITETURA E ENGENHARIA,LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR,PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE QUAIS SEJAM: OS SERVIÇOS DE APOIO Á SECRETARIA,TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL,COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO,COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA,PROVEDORES DE ACESSO ÁS REDES DE COMUNICAÇÕES,PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP,TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET,PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET,DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA,DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS,SUporte TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE QUAIS SEJAM:AS INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL BÁSICO, DE DURAÇÃO VARIÁVEL, DESTINADOS A QUALIFICAR E REQUALIFICAR OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIDADE PRÉVIA, NÃO ESTENDO SUJEITOS A REGULAMENTAÇÃO CURRICULAR,COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.**

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MLS CONSULTORIA & SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
 CNAE Nº 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
 CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
 CNAE Nº 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
 CNAE Nº 6190-6/02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
 CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/86)

A sociedade iniciará suas atividades em 29/01/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, VI e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 24000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
MARIZETE LEITE DA SILVA BRILHANTE	24000	24.000,00	100,00
TOTAL:	24000	24.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARIZETE LEITE DA SILVA BRILHANTE que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constitulndo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

MLS CONSULTORIA & SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual perinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Cajazeiras - PB, 29 de janeiro de 2024



Marizete Leite da Silva Brilhante
MARIZETE LEITE DA SILVA BRILHANTE
Sócio/Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLOS RENATO ANDRADE GONCALVES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006090, registrado em 25/10/1999, inscrito no CPF nº 91114632449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
91114632449	006090	CARLOS RENATO ANDRADE GONCALVES



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2024 19:27 SOB N° 25201177464.
 PROTOCOLO: 240441125 DE 29/01/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401290177. CNPJ DA SEDE: 53705511000175.
 NIRE: 25201177464. COM EFEITOS DO REGISTRO EN: 29/01/2024.
 MLS CONSULTORIA & SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 118776/25. Data: 19/09/2025 10:18. Responsável: Ivomara L. V. Silva.
 Impresso por convidado em 01/10/2025 07:46. Validação: E384.1D4D.AFD8.D61D.3ED9.C585.92AC.9FD2.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.705.511/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MLS CONSULTORIA & ASSESSORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R HORTELINA DE SOUSA LIRA	NUMERO 81	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MLSCONSULTORIATRIBUTARIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 8848-4459/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2024 às 06:42:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 53.705.511/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:41 do dia 27/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2025.

Código de controle da certidão: **BE8F.DD8F.BBC9.7151**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **CF83.B3A4.3317.0A49**

Emitida no dia 22/07/2025 às 14:03:24

Nome Empresarial:

MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Endereço:

MACHADO DE ASSIS

Número:

137

Complemento:

SALA 02 CXPST 31

Bairro:

CENTRO

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58013-330

Inscr. Estadual:

16.486.780-5

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

53.705.511/0001-75

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.618.301/25-56</p>	
DADOS DO CONTRIBUINTE	
CPF/CNPJ 53.705.511/0001-75	Nome do Contribuinte MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
Endereço AVENIDA MACHADO DE ASSIS, 137 - COMPLEMENTO: SALA 02 CXPST 31;, BAIRRO CENTRO, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.013-330	
PARECER DA CERTIDÃO	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.</p> <p>Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.</p>	
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE	
MERCANTIS: 0003007014	
IMOBILIÁRIAS:	
OBSERVAÇÕES	
<p>Certidão válida até: 20/09/2025</p> <p>Código de autenticidade: 0B63FF7CC2146C73</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.</p> <p>Certidão emitida gratuitamente em 22 de Julho de 2025</p> <p>A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/</p>	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.705.511/0001-75

Razão Social: MLS CONSULTORIA E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
Endereço: RUA HORTELINA DE SOUSA LIRA 81 / TANCREDO NEVES / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

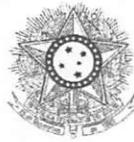
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072209106195556095

Informação obtida em 08/08/2025 08:36:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.705.511/0001-75

Certidão nº: 41082342/2025

Expedição: 18/07/2025, às 10:05:23

Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.705.511/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.705.511/0001-75

Razão Social: MLS CONSULTORIA & SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

Nome Fantasia: MLS CONSULTORIA E ASSESSORIA

Certidão emitida às 10:01 de 18/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZKs6.QGjq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal do Lastro - PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.999.716/0001-56, situada na Rua Coronel Manoel Gonçalves de Abrantes, S/N , Centro, CEP: 58.820-000 – Lastro – Paraíba, atesta para os devidos fins que a empresa **MLS CONSULTORIA & SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.705.511/0001-75, situada na Rua Hortelina de Sousa Lira, nº. 81, bairro Tancredo Neves, Cajazeiras - PB, CEP nº. 58900-000, realiza a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTÁRIO E DE APOIO ADMINISTRATIVO**, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais prestações de serviços são executados(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Lastro - PB, em 06 de Maio de 2024.

Andréa Gonçalves Diniz
Secretário(a) de Administração

Andréa Gonçalves Diniz
Secretária de Administração
MAT 1602



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - PB
CNPJ: 08.999.716/0001-56
Rua Coronel Manoel Gonçalves de Abrantes, S/N
Centro, Lastro - PB, 58.820-000
Site: www.lastro.pb.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Prefeitura Municipal de Lastro
E-mail: licitacao@lastro.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e o DECRETO MUNICIPAL N° 001/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo(a) chefe do setor de regulação do município.

São José de Caiana/PB, 06 de agosto de 2025.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 10:18:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 118787/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ivomara Lopes Viana Silva.

Número do Contrato: 000002272025

Data da Publicação: 06/08/2025

Data da Assinatura: 06/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO PARA PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

Contratado (Nome): Mls Consultoria & Servicos Tecnologicos Ltda

Contratado (CNPJ): 53.705.511/0001-75

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	60095f0073476846ae0d563c4bc47c1d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	e3841d4dafd8d61d3ed9c58592ac9fd2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e7a4a211fe63dbbfa682d8a8ba376cec
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	631d0d7446fcf5a58928af91c76665a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	1d99db64ecd86970453caee43ee975dd
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	1d99db64ecd86970453caee43ee975dd
Designação do gestor do contrato	Sim	1d99db64ecd86970453caee43ee975dd

João Pessoa, 19 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 118776/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

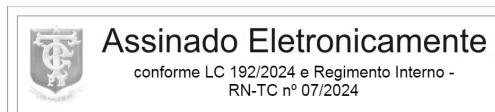
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/09/2025 às 10:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 118787/25 ao Documento 118776/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 118776/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 26	631d0d7446fcf5a58928af91c76665a
Designação da fiscalização técnica do contrato	27	1d99db64ecd86970453caee43ee975dd
Comprovante de publicidade	28	60095f0073476846ae0d563c4bc47c1d
Designação do gestor do contrato	29	1d99db64ecd86970453caee43ee975dd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	e7a4a211fe63dbbf682d8a8ba376cec
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 46	e3841d4dafd8d61d3ed9c58592ac9fd2
Designação do fiscal administrativo do contrato	47	1d99db64ecd86970453caee43ee975dd
RECIBO PROTOCOLO	48	6b28a88ffa60b4b43f61e515e51192e6

João Pessoa, 19 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB